

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE																								
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE																								
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL																								
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO																								
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL																								
JUL/2025 A JUN/2026																								
REF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso II, alínea "c")																								
DEPESAS COM PESSOAL																								
LÍQUIDAÇÃO																								
TOTAL																								
ANEXO 1 - LRF, art. 55, inciso II, alínea "c")																								
DEPESAS COM PESSOAL																								
LÍQUIDAÇÃO																								
TOTAL																								
ANEXO 1 - LRF, art. 55, inciso II, alínea "c")																								
DEPESAS COM PESSOAL																								
LÍQUIDAÇÃO																								
TOTAL																								
ANEXO 1 - LRF, art. 55, inciso II, alínea "c")																								
DEPESAS COM PESSOAL																								
LÍQUIDAÇÃO																								
TOTAL																								
ANEXO 1 - LRF, art. 55, inciso II, alínea "c")																								
DEPESAS COM PESSOAL																								
LÍQUIDAÇÃO																								
TOTAL																								
ANEXO 1 - LRF, art. 55, inciso II, alínea "c")																								
DEPESAS COM PESSO																								



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira n° 69 – Centro – CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone – (17) 3695-1101 – Fax (17) 3695-1101

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 008/2026
Processo Licitatório nº 024/2026 – Dispensa de Licitação nº 018/2026. Contratante: Município de Marinópolis/SP. Contratada: DIAS & DONEGA S/S LTDA. Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 008/2026, destinado à prestação de serviços técnicos especializados para execução e gestão dos trabalhos de licenciamento ambiental visando à ampliação do aterro sanitário do Município de Marinópolis/SP, permanecendo inalterados o objeto, o valor global contratado e as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas. Fundamento Legal: arts. 5º, 111 e 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Prazo de Prorrogação: 60 (sessenta) dias, passando a vigorar até 17/07/2026. Data da Assinatura: 17 de Julho de 2026. Autoridade Competente: Evaldo Ribeiro – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira n° 69 – Centro – CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone – (17) 3695-1101 – Fax (17) 3695-1101

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
ADITAMENTO CONTRATUAL
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
Contratado: BEATRIZ VOLTOLINO DA COSTA
Valor: Padrão D-00- R\$ 1.893,36
Assinatura: 22/07/2026
Vigência: 22/01/2027
Objeto: Contrato de Trabalho por Prazo Determinado

Evaldo Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
ADITAMENTO CONTRATUAL
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
Contratado: ELIETE ROCHA DA SILVA
Valor: Padrão D-00- R\$ 1.893,36
Assinatura: 22/07/2026
Vigência: 22/01/2027
Objeto: Contrato de Trabalho por Prazo Determinado

Evaldo Ribeiro
Prefeito Municipal



RFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA
Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 CEP 15.773-000



EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA E CONVOCAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA DO CONCURSO PÚBLICO 001/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, torna pública a relação Preliminar dos aprovados na prova escrita do Concurso Público realizado no dia 12 de julho de 2026 para os cargos: **Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Tesouraria, Controle Interno, Coordenador do CRAS, Dentista, Engenheiro Civil, Fonoaudiólogo, Oficial Administrativo, Psicólogo, Professor de Educação Básica I – Nível I, Professor de Educação Básica II – Atendimento Educacional Especializado, Fiscal Tributário e Obras, Gerente de Cadastro, Operador de Cadastro Único, Técnico de Tecnologia de Informação, Auxiliar de Serviços Educacionais (Mensaleira), Auxiliar de Manutenção Predial, Auxiliar de Serviços Diversos (Masculino), Motorista, Coletor de Lixo, Coordenador do CRAS – PCD, Dentista – PCD, Psicólogo – PCD, Professor de Educação Básica I – Nível I – PCD e Professor de Educação Básica II – Atendimento Educacional Especializado – PCD, classificados em ordem decrescente de notas, conforme Edital de Concurso Público 001/2026, de 05 de maio de 2026, a saber:**

AUXILIAR DE CONTABILIDADE				
CLASS.	NOTA	NOME	INSCR.	C.Rap. C.Ode.
1º	77,50	LETICIA APARECIDA GOMES BIAGI	20025	90,00 40,000
2º	76,00	FRANCISCA MARTINS DE OLIVEIRA	20162	70,00 36,666
3º	59,50	DANIEL AUGUSTO ROSA SILVA	20191	60,00 40,000
4º	55,50	DALIANE DE CARVALHO MONTEZ	20146	40,00 33,333
AUXILIAR DE TESOUREARIA				
CLASS.	NOTA	NOME	INSCR.	C.Rap. C.Ode.
1º	78,33	EDUARDO OMBRI FERNANDES	20880	80,00 73,333
2º	75,00	RICARDO MARTINS DE MACHADO	20070	80,00 40,000
3º	62,50	ITALDO FERNANDO FICHERINI	20552	40,00 69,999
4º	60,00	VICTOR MARQUES DE OLIVEIRA	20162	70,00 36,666
5º	59,17	BRYAN GEREMIAS SCHIMMARR	20448	70,00 26,666
6º	57,50	ELIENIA FERNANDES	20467	60,00 56,666
7º	55,00	ELIANEILMA SOARES DE OLIVEIRA CANABRALI	20381	60,00 40,000
8º	50,00	FABRÍCIO BALANIELLI DE BRITO	20073	60,00 40,000
CONTROLE INTERNO				
CLASS.	NOTA	NOME	INSCR.	C.Rap. C.Ode.
1º	85,83	ANTONIO ARAUJO AUGUSTO NETO	20341	90,00 73,333
2º	80,00	GLAUCIO PRAZINI DE BRITO	20070	80,00 40,000
3º	83,33	BENEDITO MARTINS PEREIRA	20471	90,00 63,333
4º	80,00	RICARDO RODRIGUES RODRIGUES	20169	80,00 40,000
5º	82,50	HEITOR MACIELARI FERNANDES	20042	90,00 55,999
6º	80,00	JOAO PEDRO SOARES MONTGOMERY	20130	80,00 53,333
7º	78,33	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	20169	80,00 40,000
8º	79,17	CAZIELINE MENEZES FERREIRA	20985	80,00 70,666
9º	75,00	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	20169	80,00 40,000
10º	74,17	MICHELLE CRISTINA MALACANDU	20163	80,00 56,666
11º	70,00	JOSEF MARCIO COLOMBO	20011	80,00 40,000
12º	72,50	SERGIO HENRIQUE SEMINARI	20938	70,00 79,999
13º	62,50	JOELLA MARIA DE OLIVEIRA	20463	80,00 43,333
14º	70,00	BRENO LUIZ FAZIO GOMES	20418	70,00 69,999
15º	69,17	ANDRE RENELO POZATO DALGO	20463	70,00 56,666
16º	69,17	ANDRE RENELO POZATO DALGO	20463	70,00 56,666
17º	67,50	CATIANE CARLA ALZIRA SANTOS	20989	70,00 59,999
18º	65,00	BARBARA LUCIANA DE OLIVEIRA	20169	80,00 40,000
19º	65,00	FABIO CESARINI DE CASTRO	20505	70,00 49,999
20º	60,00	BARBARA LUCIANA DE OLIVEIRA	20169	80,00 40,000
21º	64,17	NATALIA D'AMORIM RODRIGUES	20870	70,00 46,666
22º	63,33	JOAO VICTOR DE OLIVEIRA MARTINS	20169	80,00 40,000
23º	60,00	LOREN FORTES ATAYALA	20020	60,00 63,333
24º	60,00	ROMERIO FERNANDES MONTGOMERY	20379	70,00 30,000
25º	60,00	ROMERIO FERNANDES MONTGOMERY	20379	70,00 30,000
26º	59,33	TIRADO AMARANTO FERNANDES	20140	70,00 23,333
27º	55,00	OSCAR DE OLIVEIRA GOMES	20169	80,00 40,000
28º	54,67	EVILIN MONTE TOGO	20129	60,00 46,666
29º	53,33	LUAN ROSSI MONTGOMERY	20446	80,00 43,333
30º	55,00	LEONARDO HENRIQUE FERRER DOS SANTOS BERNARDETTI	20442	60,00 40,000
31º	51,50	MICHELLE DA SILVA ROTTENBERG	20169	80,00 30,000
32º	52,50	JOSE TAREO DA SILVA	20169	80,00 30,000
33º	50,00	PAULINA SANTOS DE OLIVEIRA	20169	80,00 40,000
34º	52,00	ARTHUR LUIZ DA COSTA	20446	50,00 59,999
35º	50,00	RICARDO FERNANDES RODRIGUES TORRES	20379	60,00 40,000
36º	50,00	RICARDO FERNANDES RODRIGUES TORRES	20379	60,00 40,000
37º	50,00	JOSE ANTONIO CALARAO NETO	20510	60,00 40,000
COORDENADOR DO CRAS				
CLASS.	NOTA	NOME	INSCR.	C.Rap. C.Ode.
1º	85,83	LUIZAC RABELO VAZINI – PCD	20151	100,00 43,333
2º	80,00	RAFAELA MARIA DE OLIVEIRA BENITES	20169	90,00 33,333
3º	57,50	GILVANIA DOS SANTOS GOMES	20419	40,00 49,999
4º	51,67	FRANCIELA MAURINO DE SOUSA	20210	70,00 12,333
DENTISTA				
CLASS.	NOTA	NOME	INSCR.	C.Rap. C.Ode.
1º	85,00	MARIANA SARTES DE SOUSA	20380	100,00 79,999
2º	86,67	JOELIANA ELISA DA SILVA – PCD	20359	90,00 70,666
3º	80,00	JOAO PEDRO SOARES MONTGOMERY	20130	80,00 53,333
4º	85,83	TRIANARA FERNANDA NOVAIS GOMES	20178	90,00 73,333
5º	80,00	JOSEF CARLOS DE OLIVEIRA	20169	80,00 40,000
6º	85,00	JOELIANA SOTO	20377	90,00 69,999
7º	83,33	ISABELLA MARTINS	20463	80,00 43,333
8º	82,67	MARIA REGIANIA ALVES DE FREITAS	20258	90,00 56,666
9º	80,00	RICARDO ROSA VIANA CANABRALI	20169	80,00 40,000
10º	78,33	ANDREA RODRIGUES MONTGOMERY	20028	90,00 46,666
11º	78,33	ANDREA RODRIGUES MONTGOMERY	20028	90,00 46,666
12º	79,17	AMANDA RODRIGUES MONTGOMERY	20028	90,00 46,666
13º	78,33	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	20169	80,00 40,000
14º	79,17	KAREN VIANA TORQUATO	20449	80,00 73,333
15º	79,17	LUIS MARCELO DE OLIVEIRA MARTINS	20169	80,00 40,000
16º	75,00	ROBERTA FARIAS LEMTE	20317	80,00 59,999
17º	75,00	ALINE CAROLINE PEREIRA DA SILVA	20169	80,00 40,000
18º	73,33	RAULO MARCONI PICCOLI	20884	80,00 53,333



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP|CEP: 15700-010|(17) 3622-3000|CNPJ nº45.131.885/0001-04|www.jales.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se encontram abertas as inscrições à licitação na modalidade Pregão Eletrônico, registrada sob o nº 48/2026 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o transporte intermunicipal dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS residentes no Município de Jales, encaminhados para os diversos centros de referências de diversas especialidades em várias localidades, por tempo determinado, conforme Termo de Referência – Anexo I, sendo seu encerramento às 08h30min do dia 12 de agosto de 2026, com a abertura das habilitações/propostas às 08h45min e início da sessão às 09h do mesmo dia. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Divisão de Licitações da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelos telefones (17) 3622-3000 ou 3085-0800, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no site www.jales.sp.gov.br, na plataforma BLL www.bllcompras.org.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser retirados gratuitamente. Jales - SP, aos 27 de julho de 2026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP|CEP: 15700-010|(17) 3622-3000|CNPJ nº45.131.885/0001-04|www.jales.sp.gov.br

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 30/2026 – Sistema De Registro de Preço nº 23/2026 - Processo nº 267/2026

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, que objetiva o Registro de preço para eventual aquisição de materiais de informática, com entrega parcelada, por tempo determinado, conforme Termo de Referência – Anexo I, encontra-se SUSPENSA a partir desta data, para adequações no Edital. Resta suspenso, inclusive, a realização da Sessão Pública, marcada para o dia 28 de julho de 2026, às 09h00. Após as adequações necessárias, o Aviso de Licitação Retificado, bem como o Edital Retificado, serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Jales - SP, 27 de julho de 2026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP|CEP: 15700-010|(17) 3622-3000|CNPJ nº45.131.885/0001-04|www.jales.sp.gov.br

Lei nº 5.874, de 3 de junho de 2026.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CFMHIS e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO FUNDO

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, em cumprimento à Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, objetivando:

I - viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;

II - implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;

III - articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor de habitação.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 2º O FMHIS, de natureza contábil, destinado a centralizar os recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS e do Orçamento Municipal para implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Parágrafo único. Além dos recursos financeiros previstos neste artigo, constituem receitas do FMHIS:

I - recursos provenientes de empréstimos internos e externos para programas de habitação;

II - contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais;

III - receitas operacionais e patrimoniais de operação realizadas com recursos próprios;

IV - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º Os recursos do FMHIS serão aplicados em ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - aquisição de terrenos, vinculada à implantação de projetos habitacionais; e

VIII - outros programas e intervenções que vierem a ser aprovados pelo Conselho Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CMHIS

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, que será composto de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, observando a seguinte composição:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º A composição do Conselho observará o princípio da participação social, assegurando a representatividade de segmentos relacionados à política habitacional.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito.

§ 3º O representante do Poder Legislativo será indicado pelo seu Presidente.

§ 4º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos pelo Prefeito, preferencialmente entre:

I - entidades comunitárias;

II - movimentos de moradia;

III - organizações da sociedade civil;

IV - entidades profissionais ou acadêmicas ligadas à área habitacional.

§ 5º O Presidente do Conselho será o Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

§ 6º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções por iguais períodos.

§ 7º A participação no Conselho será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

§ 8º O CMHIS reunir-se-á por convocação exclusiva de seu Presidente, efetuada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 9º As decisões do CMHIS serão tomadas por maioria simples.

Art. 5º Compete ao CMHIS:

I - estabelecer diretrizes e critérios de aplicação dos recursos do FMHIS, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e desta Lei;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - deliberar sobre as contas do FMHIS, sem prejuízo de sua fiscalização pelos órgãos de controle externos;

IV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

V - aprovar o seu regimento interno.

Art. 6º Além do disposto nesta Lei, na aplicação dos recursos do FMHIS o CMHIS deverá observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

Art. 7º O CMHIS elaborará o seu regimento interno, o qual deverá ser homologado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo, após deliberação do CMHIS, editar os atos que se fizerem necessários para dar cumprimento a esta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo deverá regulamentar, através de Decreto, a organização e funcionamento do FMHIS, bem como os mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.376, de 20 de fevereiro de 2008.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 3 de junho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP|CEP: 15700-010|(17) 3622-3000|CNPJ nº45.131.885/0001-04|www.jales.sp.gov.br

Lei nº 5.873, de 3 de junho de 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 619.026,53 (seiscentos e dezenove mil e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0057.2121.0000			GESTÃO DA SAÚDE
Ficha	1114	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE
			Fonte 01 619.026,53

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I - R\$ 619.026,53 (seiscentos e dezenove mil e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0057.2036.0000			GESTÃO DA SAÚDE
Ficha	660	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE
			Fonte 01 -426.644,57
10.302.0057.2003.0000			GESTÃO DA SAÚDE
Ficha	682	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
			Fonte 01 -8.000,00
10.302.0057.2036.0000			GESTÃO DA SAÚDE
Ficha	690	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
			Fonte 01 -100.000,00
10.302.0057.2036.0000			GESTÃO DA SAÚDE
Ficha	693	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE
			Fonte 01 -78.842,50
10.302.0057.2121.0000			GESTÃO DA SAÚDE
Ficha	702	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
			Fonte 01 -5.539,46

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 3 de junho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração e Inovação

Fone: 17 99664-6889 - E-mail: jn.folharegional@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP|CEP: 15700-010|(17) 3622-3000|CNPJ nº45.131.885/0001-04|www.jales.sp.gov.br

Lei nº 5.875, de 3 de junho de 2026.

Autoriza o Município de Jales a realizar dação em pagamento de imóveis desafetados para quitação de obrigações, visando o desenvolvimento econômico do município e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Jales autorizado a realizar dação em pagamento de bens imóveis desafetados e integrantes de seu patrimônio disponível, para quitação total ou parcial de débitos decorrentes de contratos administrativos de fornecimento de bens ou prestação de serviços, regularmente celebrados mediante prévio procedimento licitatório ou hipótese legal de contratação direta, vencidos ou vincendos no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação desta Lei.

§ 1º A dação em pagamento deverá observar, cumulativamente:

I - demonstração da vantajosidade econômica e do interesse público;
II - compatibilidade com o planejamento financeiro e orçamentário do Município;
III - inexistência de prejuízo à continuidade dos serviços públicos;
IV - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º A dação em pagamento de que trata o caput somente poderá ser utilizada para débitos de valor igual ou superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), devidamente apurados, liquidados e reconhecidos no âmbito da Administração Municipal.

§ 3º A utilização da dação em pagamento poderá, de forma motivada, ser adotada como instrumento de gestão patrimonial e incentivo ao desenvolvimento econômico local, desde que demonstrado benefício concreto ao Município.

Art. 2º A operação de dação em pagamento observará as seguintes condições:

I - o imóvel deverá estar formalmente desafetado e integrar o patrimônio disponível do Município;
II - o bem será objeto de avaliação prévia e oficial, realizada por profissional habilitado ou comissão designada pelo Poder Executivo, com base no valor de mercado atualizado;
III - deverá ser demonstrada a equivalência econômica entre o valor do imóvel e o débito, admitida compensação financeira complementar;
IV - o credor deverá manifestar expressamente sua anuência quanto à dação em pagamento como forma de extinção da obrigação, total ou parcial;
V - será lavrada escritura pública de dação em pagamento, com posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis competente;
VI - o processo administrativo deverá conter, no mínimo:

a) prova da origem, liquidez e exigibilidade do débito;
b) laudo de avaliação do imóvel;
c) justificativa detalhada da vantajosidade e do interesse público;
d) manifestação da Secretaria de Fazenda quanto ao impacto financeiro;
e) parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º Se o valor do imóvel dado em pagamento exceder o montante do crédito, o credor deverá recolher previamente a diferença em favor do Município.

Parágrafo único. Se o valor do imóvel for inferior ao montante do crédito, o Município poderá complementar a diferença mediante regular processo de despesa pública, observada a legislação orçamentária e financeira.

Art. 4º A dação em pagamento, nos termos desta Lei, produzirá os mesmos efeitos jurídicos do pagamento em dinheiro, extinguindo a obrigação até o limite do valor do imóvel transmitido, nos termos do art. 356 do Código Civil.

Art. 5º Os imóveis objeto de dação em pagamento deverão:

I - estar devidamente matriculados no Cartório de Registro de Imóveis;
II - estar livres e desembaraçados de ônus, salvo expressa assunção pelo credor;
III - não estar vinculados a finalidade pública específica ou a programas em execução;
IV - possuir avaliação atualizada e regularidade dominial.

Art. 6º A dação em pagamento não será admitida quando houver disponibilidade financeira suficiente para quitação regular da obrigação, salvo demonstração expressa de maior vantagem econômica para o Município.

Art. 7º Esta Lei fundamenta-se:

I - no art. 37 da Constituição Federal;
II - no art. 100, §11, da Constituição Federal;
III - no art. 356 do Código Civil;
IV - nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
V - nos princípios da supremacia do interesse público e da eficiência administrativa.

Art. 8º A dação em pagamento de que trata esta Lei poderá ser utilizada, de forma motivada, como instrumento de:

I - promoção do desenvolvimento urbano sustentável, mediante adequada destinação de imóveis públicos ociosos;
II - estímulo à atividade econômica, geração de emprego e renda no Município;
III - ordenamento territorial e aproveitamento racional do solo urbano;
IV - indução de investimentos privados em áreas estratégicas do Município;
V - implementação de políticas públicas de interesse social, inclusive habitacionais e de regularização fundiária.

§ 1º A utilização da dação em pagamento com finalidade de desenvolvimento urbano deverá estar compatível com:

I - o Plano Diretor Municipal;
II - a legislação urbanística vigente;
III - as diretrizes do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

§ 2º Sempre que possível, a destinação dos imóveis deverá priorizar:

I - áreas com potencial de expansão urbana ordenada;
II - projetos que promovam função social da propriedade;
III - iniciativas que resultem em retorno econômico ou social mensurável ao Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 3 de junho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP|CEP: 15700-010|(17) 3622-3000|CNPJ nº45.131.885/0001-04|www.jales.sp.gov.br

Lei nº 5.876, de 8 de junho de 2026.

Dispõe sobre medidas de prevenção e controle da disseminação da praga Huanglongbing (HLB – Greening), mediante restrição ao plantio da espécie murta (Murraya spp.) e a erradicação das plantas existentes em todo o Município de Jales e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica proibido, no Município de Jales, o plantio e o replantio de exemplares da espécie murta (Murraya spp.), em razão de seu potencial de hospedeira da bactéria associada à praga denominada Huanglongbing (HLB – Greening), transmissível pelo inseto vetor Diaphorina citri.

Art. 2º O Poder Executivo, em conjunto com a iniciativa privada, poderá promover ações educativas de orientação técnica e de conscientização da população acerca:

I - dos riscos fitossanitários relacionados ao HLB – Greening;
II - das medidas adequadas de prevenção e controle;
III - da substituição voluntária da espécie murta por espécies arbóreas adequadas à arborização urbana e rural.

Art. 3º O Poder Executivo deverá, ainda, observada a conveniência e oportunidade administrativas, instituir programas de incentivo à substituição gradativa de exemplares da espécie murta existentes no Município de Jales.

Art. 4º Fica facultada ao Poder Executivo a regulamentação das medidas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º As ações eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 8 de junho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP|CEP: 15700-010|(17) 3622-3000|CNPJ nº45.131.885/0001-04|www.jales.sp.gov.br

Lei nº 5.877, de 10 de junho de 2026.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Segurança Pública do Município de Jales - FMSP, do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Jales - CMSPMJ, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal da Segurança Pública do Município de Jales - FMSP, fundo especial de natureza contábil e financeira, vinculado ao Município de Jales, com a finalidade de receber, gerir e aplicar recursos destinados ao custeio, investimento, aquisições, modernização, capacitação, manutenção, serviços, infraestrutura e projetos dos órgãos de segurança pública da Administração Municipal.

Art. 2º São objetivos do FMSP:

I - centralizar e garantir a aplicação de recursos vinculados às ações dos órgãos de segurança pública da Administração Municipal;
II - promover a modernização operacional e administrativa dos órgãos de segurança pública da Administração Municipal;
III - financiar aquisição de bens (bélicos ou não), equipamentos, veículos, tecnologia, material de proteção e comunicação;
IV - apoiar programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento profissional;
V - viabilizar projetos de prevenção, integração comunitária e ações de segurança urbana;
VI - assegurar a transparência e o controle social sobre os recursos destinados aos órgãos de segurança pública da Administração Municipal.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS

Art. 3º Constituem receitas do Fundo:

I - transferências da União, do Estado, de outros entes federativos e de organismos internacionais destinadas aos órgãos de segurança pública da Administração Municipal;
II - dotação orçamentária específica do Município;
III - receitas próprias previstas em lei municipal, inclusive multas e taxas vinculadas à segurança urbana, quando legalmente instituídas;
IV - recursos provenientes de convênios, contratos, termos de cooperação, doações e parcerias público privadas;
V - rendimentos financeiros auferidos pela aplicação dos recursos do Fundo;
VI - outras receitas vinculadas à finalidade do Fundo.

Art. 4º Os recursos do FMSP serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei, vedada sua utilização para fins diversos, salvo autorização legislativa expressa.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A gestão do FMSP será exercida pelo órgão responsável pela alta administração da segurança pública municipal, que atuará como unidade gestora, observadas as normas de contabilidade pública, legislação orçamentária e financeira e demais normas aplicáveis.

Art. 6º A movimentação financeira do FMSP será realizada em conta bancária exclusiva, aberta em instituição financeira oficial, em nome do Fundo Municipal da Segurança Pública do Município de Jales - FMSP, com identificação contábil própria, sem necessidade de criação de pessoa jurídica.

Art. 7º O ordenador de despesas do FMSP será o Chefe do Poder Executivo, observadas as finalidades e competências previstas nesta Lei.

Art. 8º A aplicação dos recursos observará o Plano de Aplicação Anual, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, que conterá metas, ações, cronograma físico-financeiro e indicadores de resultados.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JALES - CMSPMJ

Art. 9º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Jales - CMSPMJ, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de analisar, manifestar, fiscalizar, acompanhar e emitir parecer sobre a destinação e o emprego das verbas pertencentes ao FMSP e nas execuções das ações previstas nesta Lei.

Art. 10. O CMSPMJ será composto de 9 (nove) membros, sendo:

- I - 3 (três) membros do órgão municipal de segurança pública;
- II - 3 (três) membros de órgãos de outras esferas governamentais da área de segurança pública atuantes no município de Jales;
- III - 3 (três) membros da sociedade civil.

§ 1º Os membros do órgão municipal de segurança pública e da sociedade civil serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os membros de órgãos de outras esferas governamentais da área de segurança pública atuantes no município de Jales deverão ser indicados por eles, através de solicitação do órgão municipal de segurança pública.

§ 3º As representações dos membros se darão através de titulares e suplentes, sendo garantido voz e voto aos titulares e voz aos suplentes.

§ 4º Todos os membros serão nomeados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Compete ao CMSPMJ:

I - fiscalizar o destino e o emprego das verbas do Fundo, verificando conformidade com o Plano de Aplicação e com a legislação aplicável;

- II - solicitar informações, documentos, relatórios e comprovantes ao ordenador de despesas, à unidade gestora e aos responsáveis técnicos;
- III - emitir opinião consultiva sobre propostas de aplicação de recursos, execução de despesas e prestação de contas;
- IV - registrar sua opinião em documento público, não sigiloso, que deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência do Município;
- V - registrar, de forma expressa e separada, se concorda ou não concorda com a destinação e o emprego das verbas analisadas, podendo consignar recomendações, ressalvas e sugestões;
- VI - acompanhar a execução física e financeira das ações financiadas pelo FMSP;
- VII - elaborar relatório anual de atividades e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas competente.

Art. 12. Da natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora e dos limites do CMSPMJ:

- I - o CMSPMJ tem caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, possuindo poder decisório sobre a destinação dos recursos;
- II - a decisão final e exclusiva sobre a destinação e o emprego dos recursos do FMSP é do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Art. 7º desta Lei;
- III - o Chefe do Poder Executivo deverá considerar as opiniões e recomendações do CMSPMJ, mas não estará vinculado a elas, sendo que qualquer decisão que divergir da opinião do CMSPMJ deverá ser motivada e registrada, com exposição sucinta das razões, e publicada no Portal da Transparência.

Art. 13. Do Funcionamento do CMSPMJ:

- I - o CMSPMJ reunir-se à ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a), pelo Presidente do CMSPMJ ou por pelo menos 2 (dois) de seus membros;
- II - as convocações deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, salvo urgência devidamente justificada;
- III - as reuniões serão registradas em ata e as opiniões consultivas deverão ser formalizadas em documento público assinado pelos membros presentes;
- IV - as opiniões e atas serão disponibilizadas no Portal da Transparência no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a reunião;
- V - o CMSPMJ contará com secretaria técnica indicada pela unidade gestora para apoio administrativo, sem prejuízo da independência consultiva dos membros.

Art. 14. Do Mandato, da substituição e dos impedimentos:

- I - em caso de vacância, impedimento ou ausência, o membro será substituído nos termos regimentais da instituição a que pertença ou por designação do Chefe do Poder Executivo, no caso do membro civil, até o término do mandato;
- II - os membros deverão declarar eventuais conflitos de interesse antes de participar de deliberações e abster-se de emitir opinião quando houver conflito, registrando a circunstância em ata.

Art. 15. O CMSPMJ terá acesso irrestrito, no âmbito municipal, aos documentos, processos, contratos, notas fiscais, extratos bancários e demais elementos necessários ao exercício de sua função fiscalizadora, observadas as normas de sigilo legal quando aplicáveis, devendo ser atendido pela unidade gestora no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo justificado e comunicado por escrito.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16. A execução financeira do FMSP obedecerá às normas de direito financeiro, com registro contábil específico, emissão de empenhos, liquidação e pagamentos, bem como manutenção de documentação comprobatória das despesas.

Art. 17. As despesas realizadas com recursos do FMSP deverão ser precedidas de processo administrativo com justificativa técnica, projeto ou termo de referência, quando aplicável, e observância das normas de licitação e contratação pública.

Art. 18. Os bens adquiridos com recursos do FMSP integrarão o patrimônio do Município, devendo ser registrados no sistema de controle patrimonial, com identificação de origem dos recursos e etiqueta de patrimônio.

Art. 19. É vedada a utilização de recursos do FMSP para pagamento de despesas sem a devida comprovação documental, para pagamento de pessoal além do previsto em lei ou para cobertura de despesas correntes não vinculadas às finalidades deste FMSP, salvo previsão legal específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E TRANSITÓRIAS

Art. 20. A documentação relativa ao CMSPMJ será publicada no sítio eletrônico do Município de Jales.

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo editará os atos regulamentares necessários à operacionalização do FMSP e do CMSPMJ, inclusive para:

- I - abertura da conta bancária exclusiva;
- II - regulamentação do funcionamento do CMSPMJ, com definição de procedimentos para convocações, elaboração de atas e publicação de opiniões;
- III - aprovação do modelo de Plano de Aplicação inicial.

Art. 22. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 10 de junho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP|CEP: 15700-010|(17) 3622-3000|CNPJ nº45.131.885/0001-04|www.jales.sp.gov.br

Lei nº 5.878, de 8 de julho de 2026.

Institui o Programa Especial de Regularização Fundiária dos Imóveis localizados nos Distritos e Parques Industriais do Município de Jales, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Regularização Fundiária Empresarial - PERFE dos imóveis públicos localizados nos Distritos e Parques Industriais e áreas de fomento e desenvolvimento econômico do Município de Jales, destinado à regularização da titularidade dos imóveis ocupados por empresas, empresários, microempreendedores, industriais, comerciantes e prestadores de serviços já instalados e em efetivo exercício de suas atividades.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei constitui modalidade excepcional e transitória de regularização fundiária e dominial, aplicável aos imóveis concedidos, doados, permitidos ou ocupados sob qualquer forma de autorização municipal vinculada à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico prevista na Lei Municipal nº 3.162, de 08 de novembro de 2006.

Parágrafo único. Ficam dispensadas de análises e deliberações por parte do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Jales - CONDEJ as solicitações que atendam o disposto nesta Lei.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I - promover a regularização dominial dos imóveis industriais e empresariais;
- II - estimular a segurança jurídica dos empreendimentos instalados;
- III - incentivar a geração de empregos e arrecadação tributária;
- IV - consolidar os Distritos e Parques Industriais do Município;
- V - reduzir litígios administrativos e pendências registraís.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Poderão aderir ao Programa os ocupantes de imóveis localizados em Distritos Industriais, Parques Industriais ou áreas destinadas ao fomento e desenvolvimento econômico municipal que:

- I - comprovem a posse, ocupação ou utilização do imóvel;
- II - estejam exercendo atividade econômica no local;
- III - estejam adimplentes com os tributos municipais ou possuam parcelamento vigente;
- IV - não possuam litígio judicial com o Município referente ao imóvel objeto da regularização;
- V - cumpram as exigências urbanísticas, ambientais e de segurança aplicáveis.

§ 1º Poderão aderir ao Programa sucessores, herdeiros, cessionários ou adquirentes de boa-fé do ocupante originário.

§ 2º A adesão ao Programa implicará reconhecimento expresse das condições previstas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA REGULARIZAÇÃO E DA TAXA

Art. 5º A regularização ocorrerá mediante:

- I - emissão de autorização administrativa para regularização, expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II - formalização de escritura pública de transferência, cessão, legitimação ou consolidação dominial;
- III - registro do título perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jales.

Art. 6º Para adesão ao Programa Especial de Regularização Fundiária Empresarial - PERFE o Poder Executivo regulamentará os valores a serem cobrados através de Preço Público.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS

Art. 7º Os interessados terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para aderir ao PERFE.

Art. 8º Após deferimento administrativo do pedido de adesão, através da autorização administrativa para regularização, expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o interessado terá:

- I - 15 (quinze) dias para requerer a lavratura da escritura pública;
- II - 15 (quinze) dias após a lavratura de escritura pública para protocolar o pedido de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jales;
- III - 5 (cinco) dias após o registro para apresentar a documentação final perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo;
- IV - 60 (sessenta) dias, contados do registro da escritura, para solicitar a regularização da edificação existente no imóvel.

§ 1º Os prazos poderão ser prorrogados uma única vez, mediante justificativa fundamentada e autorização da Administração Municipal.

§ 2º O descumprimento injustificado dos prazos implicará caducidade do processo de regularização e cancelamento dos benefícios previstos nesta Lei.

§ 3º Os imóveis sem edificações, regularizados conforme esta Lei, devem cumprir os prazos estipulados para o início das atividades econômicas e para a construção, conforme exigido pela Lei nº 3.162, de 8 de novembro de 2006.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º O pedido de adesão deverá ser instruído com:

- I - requerimento administrativo;
- II - documentos pessoais e societários;
- III - comprovante de inscrição municipal;
- IV - comprovante de atividade econômica;
- V - documentos de posse ou ocupação;
- VI - certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de tributos municipais;
- VII - demais documentos exigidos em regulamento.

CAPÍTULO VI

DA REGULARIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Art. 10. O beneficiário do Programa Especial de Regularização Fundiária deverá promover a regularização da edificação existente no imóvel perante os órgãos municipais competentes no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do registro da escritura pública de transmissão junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º A regularização prevista no caput compreende, conforme o caso:

- I - aprovação de projetos;
- II - regularização de construção existente;
- III - emissão de “habite-se”;
- IV - atualização cadastral imobiliária;
- V - adequação urbanística, edílicia e tributária.

§ 2º O descumprimento injustificado do prazo previsto no caput acarretará a caducidade do processo de regularização fundiária instituído por esta Lei, podendo o Município:

- I - revogar os benefícios concedidos;
- II - declarar rescindida a regularização;
- III - promover as medidas administrativas e judiciais cabíveis;
- IV - impedir nova adesão ao Programa pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

§ 3º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, por até 90 (noventa) dias, mediante requerimento fundamentado do interessado e autorização expressa da Administração Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo:

- I - analisar os pedidos de adesão;

III - acompanhar os procedimentos de regularização;
IV - expedir atos complementares;
V - fiscalizar o cumprimento das condições desta Lei;
VI - expedir a documentação administrativa do Poder Público Municipal referente ao cumprimento desta Lei.

Art. 12. O Poder Executivo poderá firmar convênios com Cartórios, órgãos estaduais e entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do Programa.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A regularização prevista nesta Lei não afasta a incidência de tributos, emolumentos cartorários e demais encargos legais aplicáveis.

Art. 14. Todos os requerimentos protocolados até a data de entrada em vigor desta Lei deverão ser analisados e deliberados de acordo com a Lei nº 3.162, de 8 de novembro de 2006.

Art. 15. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, inclusive os casos omissos.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 8 de julho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 13-A. Passam a integrar a carreira do magistério público municipal, nos termos desta Lei Complementar, os ocupantes do cargo efetivo de Educador de EMEI que cumulativamente cumprirem os seguintes requisitos:

- I - estarem em efetivo exercício do cargo na educação infantil de 0 a 3 anos e 11 meses, com atribuições pedagógicas compatíveis com a educação infantil, de forma contínua e predominante;
II - possuírem a habilitação legal mínima exigida para o exercício da docência na educação infantil, nos termos da legislação federal aplicável.

§ 1º O enquadramento produzirá efeitos exclusivamente a partir de 1º de janeiro de 2027.

§ 2º O enquadramento não gera, em qualquer hipótese:

- I - direito ao pagamento de diferenças remuneratórias relativas a período anterior à sua vigência;
II - contagem automática de tempo de serviço anterior como tempo de efetivo exercício no magistério para fins previdenciários;
III - equiparação automática a outros cargos do magistério.

§ 3º Não serão enquadrados, na data da entrada em vigor desta Lei Complementar, os servidores que não estejam em efetivo exercício, de forma contínua e predominante, das atribuições previstas neste artigo.

§ 4º Os servidores que não preencherem os requisitos de enquadramento na data da entrada em vigor da Lei Complementar poderão ser enquadrados posteriormente, mediante requerimento do interessado, produzindo efeitos exclusivamente a partir da data do respectivo enquadramento, vedada qualquer retroatividade.

Art. 13-B. Os servidores ocupantes do cargo de Educador de EMEI que não forem enquadrados na carreira do magistério nos termos desta Lei Complementar permanecerão vinculados ao respectivo cargo efetivo, com preservação de sua identidade funcional, situação jurídica, direitos e deveres, até eventual enquadramento posterior.

Parágrafo único. A inclusão do cargo de Educador de EMEI na estrutura da carreira do magistério não implica enquadramento automático dos servidores que não preencham os requisitos previstos nesta Lei Complementar.”

Art. 6º A inclusão do cargo de Educador de EMEI na carreira do magistério público municipal não caracteriza transformação de cargo, transposição, reenquadramento em cargo diverso ou qualquer outra forma de provimento derivado vedada pela Constituição Federal, permanecendo preservadas a denominação e identidade funcional do cargo.

Parágrafo único. Eventuais repercussões constitucionais e previdenciárias decorrentes da inclusão do cargo na carreira do magistério serão apreciadas na forma da legislação aplicável pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jales, gerido pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Jales (IMPSJ), e pelos demais órgãos competentes.

Art. 7º Fica acrescido o Art. 29-A à Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 29-A. O Educador de EMEI efetivo, enquadrado na carreira do magistério nos termos desta Lei Complementar, tem prioridade de atuação nas turmas da Educação Infantil destinadas ao atendimento de crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, prevalecendo, nessa faixa etária, sobre a prioridade prevista ao Professor de Educação Básica I - PEB I no art. 28 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O campo de atuação do Educador de EMEI restringe-se exclusivamente às turmas destinadas ao atendimento de crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, não autorizando sua atribuição em classes de pré-escola, Ensino Fundamental ou cargo diverso do ocupado.”

Art. 8º O enquadramento dos servidores de que trata esta Lei Complementar na carreira do magistério público municipal assegurará a aplicação do piso salarial profissional nacional do magistério, observados o disposto nesta Lei Complementar, a legislação federal vigente, a jornada de trabalho fixada para o cargo e:

- I - habilitação legal para o exercício da docência na educação infantil de 0 a 3 anos e 11 meses;
II - o efetivo exercício de atribuições pedagógicas compatíveis com a educação infantil de 0 a 3 anos e 11 meses;
III - a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
IV - as disposições desta Lei Complementar quanto à vedação de efeitos retroativos e à não equiparação automática a outros cargos do magistério;
V - a composição da jornada de trabalho, com observância do tempo destinado às atividades extraclasse, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A aplicação do piso salarial observará a proporcionalidade da jornada de trabalho e não implica equiparação automática com outros cargos do magistério, devendo respeitar a estrutura remuneratória própria da carreira municipal.

Art. 9º O Anexo I da Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011, passa a incluir o cargo de Educador de EMEI, a vigorar conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 10. O Anexo II da Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011, passa a incluir a Tabela 13, a vigorar conforme Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 11. O Anexo III da Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011, passa a incluir o cargo de Educador de EMEI, a vigorar conforme Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 12. O Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011, passa a incluir o cargo de Educador de EMEI, a vigorar conforme Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 13. Fica acrescida ao Anexo VI da Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011, a Tabela 16, específica para o cargo de Educador de EMEI, a vigorar conforme Anexo V desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Aplicam-se ao cargo de Educador de EMEI, no que couber, os mesmos critérios de evolução funcional por avaliação de desempenho funcional previstos para os demais cargos da Classe de Docentes, observado o disposto nesta Tabela 16.

Art. 14. O Art. 60 da Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“IV - Profissionais do Magistério - Educador de EMEI:

- a) Nível I, mediante a apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso de nível médio, na modalidade normal/magistério, ou de diploma de curso superior em Pedagogia, Normal Superior ou outro curso superior admitido pela legislação federal para o exercício da docência na educação infantil.
b) Nível II, mediante a apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso de mestrado na área da educação.
c) Nível III, mediante a apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso de doutorado na área da educação.”

Art. 15. Os ocupantes do cargo efetivo de Educador de EMEI enquadrados nos termos desta Lei Complementar passam a integrar a carreira do magistério público municipal, observadas as atribuições, jornada, requisitos e demais disposições estabelecidas nesta Lei Complementar, permanecendo preservadas a identidade do cargo, ficando declarado em extinção na vacância, vedada a abertura de concurso público ou qualquer outra forma de provimento.

§ 1º A integração do cargo à carreira do magistério não caracteriza transformação em cargo diverso, transposição, reenquadramento em cargo distinto ou qualquer outra forma de provimento derivado vedada pela Constituição Federal.

§ 2º A inclusão do cargo de Educador de EMEI na carreira do magistério não confere habilitação funcional para exercício de atribuições em cargos diversos, nem para atuação em etapas da educação básica distintas da educação infantil de 0 a 3 anos e 11 meses de idade.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições da Lei Complementar nº 227, de 3 de abril de 2012, que disciplinem o cargo de Educador de EMEI, inclusive sua descrição funcional constante da Tabela 02 do Anexo II, passando o referido cargo a ser disciplinado exclusivamente pelas disposições da Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011, na redação dada por esta Lei Complementar.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no que couber, observadas as disposições da legislação orçamentária, financeira e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 18. A aplicação desta Lei Complementar observará a legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal, não produzindo efeitos financeiros em relação a período anterior à sua vigência, nos termos desta Lei Complementar.

PREFEITURA DE

Jales

Cidade que acolhe

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP | CEP: 15700-010 | (17) 3622-3000 | CNPJ nº45.131.885/0001-04 | www.jales.sp.gov.br

Lei nº 5.879, de 16 de julho de 2026.

Denomina as ruas do Loteamento Pôr do Sol e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As atuais ruas do “Loteamento Pôr do Sol” ficam, pela presente Lei, assim denominadas:

I - “Rua Orozino José Moreira” a atual Rua A, que tem início no começo do Loteamento Pôr do Sol, na Marginal junto à área do DER, e término na Rua Concheta de Fátima Papassidero, do mesmo loteamento;

II - “Rua Concheta de Fátima Papassidero” a atual Rua B, com início na Rua Orozino José Moreira e término na divisa do Loteamento Pôr do Sol com área de Valdecir Rotundo Furlan;

III - “Avenida Dr. Antônio Figueira Filho” a atual Rua C, com início na Rua Concheta de Fátima Papassidero e término na Rua Suécia;

IV - Prolongamento da “Avenida Francisco Jalles” as atuais Ruas D e E, com início e término no Loteamento Pôr do Sol, nas divisas com áreas de Leovalde Sangaletto e Valdecir Rotundo Furlan;

V - “Rua João Estanislau do Herval Martins” a atual Rua F, com início na Avenida Francisco Jalles e término na Rua Emerson Aparecido Macedo;

VI - Prolongamento da “Rua Araújo Jorge”, a atual Rua G, com início no Residencial Hipócrates e término no final do Loteamento Pôr do Sol;

VII - “Rua Emerson Aparecido Macedo” a atual Rua H, com início e término na divisa do Loteamento Pôr do Sol com áreas de Leovalde Sangaletto e Mauro Mandarin;

VIII - “Rua Maria de Fátima Mazetti” a atual I, com início na Rua Emerson Aparecido Macedo e término na Rua Dorival Bochi;

IX - “Rua Dorival Bochi” a atual Rua J, com início na divisa do Loteamento Pôr do Sol com área de Leovalde Sangaletto e término na Área Verde do Loteamento Pôr do Sol;

X - “Rua Professor David Patrício de Almeida Santos” a atual Rua K, com início na Avenida Dr. Antônio Figueira Filho e término na Rua Suécia, na Chácara Subida Preta.

Art. 2º Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 16 de julho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

IGOR EUGÊNIO BUSO

Secretário Municipal de Administração e Inovação em substituição

PREFEITURA DE

Jales

Cidade que acolhe

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP | CEP: 15700-010 | (17) 3622-3000 | CNPJ nº45.131.885/0001-04 | www.jales.sp.gov.br

Lei Complementar nº 442, de 16 de julho de 2026.

Altera a Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011, para adequação ao disposto na Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, dispõe sobre a inclusão dos ocupantes do cargo de Educador de EMEI na carreira do magistério público municipal, preservada a identidade do cargo, disciplina regras de enquadramento, evolução funcional e estrutura remuneratória, declara o cargo em extinção na vacância e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar promove adequações na Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011, em conformidade com a Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, disciplinando a inclusão de ocupantes do cargo de Educador de EMEI na carreira do magistério público municipal, estabelecendo regras de enquadramento, evolução funcional, estrutura remuneratória e extinção do cargo na vacância, e dando outras providências.

Art. 2º O Art. 2º da Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“§ 1º Incluem-se, para fins de enquadramento funcional na carreira do magistério, os servidores ocupantes do cargo de Educador de EMEI que exerçam, de forma direta e permanente, atividades pedagógicas próprias da educação infantil de 0 a 3 anos e 11 meses, compreendidas de forma indissociável nas dimensões do educar, do cuidar e do brincar.

§ 2º O reconhecimento da natureza pedagógica das atividades exercidas na educação infantil de 0 a 3 anos e 11 meses não implica transformação automática de cargo nem equiparação a outros cargos do magistério, observadas as disposições desta Lei Complementar.

§ 3º Aplica-se o disposto nesta Lei Complementar exclusivamente aos servidores titulares de cargo efetivo do Município de Jales.”

Art. 3º O parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Incluem-se, para fins de organização da carreira do magistério municipal, os ocupantes do cargo de Educador de EMEI enquadrados nos termos desta Lei Complementar.”

Art. 4º Fica acrescido o Inciso VII ao Art. 10 da Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“VII - Cargo: Educador de EMEI

a) na educação infantil de 0 a 3 anos e 11 meses.”

Art. 5º Ficam acrescidos os Arts. 13-A e 13-B à Lei Complementar nº 223, de 8 de

Fone: 17 99664-6889 - E-mail: jn.folharegional@gmail.com

Art. 19. O enquadramento previsto nesta Lei Complementar produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, observadas as disposições dos artigos anteriores.

Parágrafo único. A partir da data prevista no caput, serão produzidos os efeitos funcionais, administrativos e financeiros decorrentes do enquadramento, inclusive para fins de classificação, atribuição, aplicação do piso salarial profissional nacional do magistério, evolução funcional, sistema de pontuação, reestruturação remuneratória e demais direitos e vantagens previstos nesta Lei Complementar, vedado o pagamento de diferenças relativas a período anterior.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 16 de julho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

IGOR EUGÊNIO BUSO
Secretário Municipal de Administração e Inovação em substituição

ANEXO I
QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

I - CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO	Provimento
Supervisor de Ensino	Em comissão
Coordenador Municipal de Educação Infantil	Em comissão
Coordenador Municipal de Ensino Fundamental	Em comissão
Diretor de Escola	Em comissão
Vice-diretor de Escola	Em comissão
Coordenador Pedagógico	Em comissão
II - CLASSE DE DOCENTES	Provimento
Professor de Educação Básica I - PEB I	Efetivo
Professor de Educação Básica I - PEB I (Educação Física)	Efetivo
Professor de Educação Especial	Efetivo
Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE	Efetivo
Professor de Educação Musical	Efetivo
Professor de Educação Básica I - PEB I - Arte	Efetivo
Educador de EMEI	Efetivo

ANEXO II
DESCRIÇÃO DO CARGO, REQUISITOS E FORMA DE PROVIMENTO
TABELA 13 – EDUCADOR DE EMEI

Denominação do cargo: Educador de EMEI
Descrição do cargo (atribuições/responsabilidades): Respeitar a dignidade e os direitos das crianças, consideradas suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas etc.; oferecer condições para as aprendizagens decorrentes das brincadeiras e das situações pedagógicas intencionalmente planejadas ou orientadas pelos profissionais da educação; educar por meio de situações integradas de brincadeira, interação e aprendizagem que contribuam para o desenvolvimento integral da criança; organizar, planejar, executar, acompanhar e avaliar atividades pedagógicas compatíveis com as diretrizes curriculares da educação infantil; observar e registrar o desenvolvimento das crianças para fins de acompanhamento pedagógico; participar das horas de trabalho pedagógico coletivo, reuniões pedagógicas e atividades de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação; manter diálogo permanente com as famílias ou responsáveis; executar as demais atividades inerentes às atribuições pedagógicas da educação infantil, em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino, e correlatas determinadas pela chefia imediata.
Requisitos mínimos para provimento do cargo: Diploma de conclusão do ensino médio, com habilitação em Magistério; ou curso Normal Superior com habilitação em Magistério na Educação Infantil; ou Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Magistério na Educação Infantil; ou habilitação obtida por Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a nomenclatura do curso, com habilitação em Magistério na Educação Infantil.
Forma de enquadramento na carreira do magistério: I – Enquadramento na carreira do magistério público municipal, aplicável aos atuais ocupantes do cargo de Educador de EMEI, nos termos desta Lei Complementar, observado o preenchimento dos requisitos legais.

ANEXO III
ENQUADRAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
TABELA 01 – CARGOS DE DOCENTES

Situação Anterior			Nova Situação	
Professor de Educação Básica I - PEB I	Nível “I” a “V”	Ref. de “A” a “J”	Nível - “I” a “IV”, conforme o anexo VI, tabela 01 e 02.	Grau de “A” a “J”, conforme o anexo VI, tabela 01 e 02.
Professor de Educação Básica I - PEB I (Educação Física)	Nível “I” a “V”	Ref. de “A” a “J”	Nível - “I” a “III”, conforme o anexo VI, tabela 03.	Grau de “A” a “J”, conforme o anexo VI, tabela 03.
Professor de Educação Especial	Nível - “I” a “V”	Ref. de “A” a “J”	Nível - “I” a “III”, conforme o anexo VI, tabela 04.	Grau de “A” a “J”, conforme o anexo VI, tabela 04.
Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE			Nível - “I” a “III”, conforme o anexo VI, tabela 05.	Grau de “A” a “J”, conforme o anexo VI, tabela 05.
Professor de Educação Musical			Nível - “I” a “III”, conforme o anexo VI, tabela 06.	Grau de “A” a “J”, conforme o anexo VI, tabela 06.
Professor de Educação Básica I - Arte			Nível - “I” a “III”, conforme o anexo VI, tabela 13.	Grau de “A” a “J”, conforme o anexo VI, tabela 13.
Educador de EMEI			Nível “I” a “III”, conforme o Anexo VI, Tabela 16.	Grau de “A” a “J”, conforme o Anexo VI, Tabela 16.

ANEXO IV
JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
TABELA 01 – JORNADA DA CLASSE DE DOCENTES

Profissionais do Magistério - cargo ou função	Horas em atividades com alunos	HTPC	HTP	HFC	HTPL	Carga horária semanal total
Professor de Educação Básica I - PEB I Exercício na Educação Infantil e oficinas curriculares ou projetos especiais ou Exercício no Ensino Fundamental e oficinas curriculares e projetos especiais.	27 horas/aulas	03	03	01	06	40
Professor de Educação Básica I - PEB I Exercício na Educação Infantil	20 horas/aulas	02	02	01	05	30
Professor de Educação Básica I - PEB I Exercício no Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) - jornada de 33 horas	22 horas/aulas	02	02	01	06	33
Professor de Educação Básica I - PEB I Exercício na EJA - Educação de Jovens e Adultos	15 horas/aulas	02	02	01	02	22
Professor de Educação Básica I - PEB I (Educação Física)	20 horas/aulas	02	02	01	05	30
Professor de Educação Especial	20 horas/aulas	02	02	01	05	30
Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE	17 horas/aulas	02	02	01	03	25
Professor de Educação Musical	17 horas/aulas	02	02	01	03	25
Professor de Educação Básica I – Arte	17 horas/aulas	02	02	01	03	25
Educador de EMEI	27 horas/aulas	03	03	01	06	40

ANEXO V

ANEXO VI

EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – CARGO DE CARREIRA

Tabela 16 - Educador de EMEI - 40 horas											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica)	Salário Base Inicial	→	→	→	→	→	→	→	→	→	
		A (+5%)	B (+5%)	C (+5%)	D (+5%)	E (+5%)	F (+5%)	G (+5%)	H (+5%)	I (+5%)	J (+5%)
Evolução Vertical (Titulação Acadêmica)		0/3 anos	4/6 anos	7/9 anos	10/12 anos	13/15 anos	16/18 anos	19/21 anos	22/24 anos	25/27 anos	28/30 anos
Nível I - Magistério/Graduação	↓	5.130,63	5.387,16	5.656,52	5.939,35	6.236,31	6.548,13	6.875,53	7.219,31	7.580,28	7.959,29
Nível II - Mestrado	↓	5.643,69	5.925,88	6.222,17	6.533,28	6.859,94	7.202,94	7.563,09	7.941,24	8.338,30	8.755,22
Nível III - Doutorado	↓	5.900,22	6.518,47	6.844,39	7.186,61	7.545,94	7.923,24	8.319,40	8.735,37	9.172,14	9.630,74



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP | CEP: 15700-010 | (17) 3622-3000 | CNPJ nº45.131.885/0001-04 | www.jales.sp.gov.br

Decreto nº 11.247, de 29 de maio de 2026.

Denomina de “VÍTOR FRIGO FINOTTI” a pista de skate localizada na Rua Montana, Jardim Estados Unidos.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando que Vítor Frigo Finotti nasceu em Jales no dia 29 de novembro de 1984, filho de Neuza Verenilsi Frigo Finotti e José Finotti (in memoriam).

Considerando, ainda, que muito jovem, entre os 12 e 13 anos de idade, descobriu no skate uma grande paixão. Após pedir um skate de presente aos pais, iniciou sua trajetória no esporte, dedicando-se intensamente à prática e ao aperfeiçoamento de cada manobra. Persistente e determinado, Vítor não desistia até executar com perfeição os movimentos que tanto admirava.

Considerando que o skate era mais do que um esporte: fazia parte de sua essência. Entre shapes, pistas, amizades e manobras radicais, Vítor viveu intensamente a cultura do skate, tornando-se inspiração para muitos amigos e jovens da época. Sua alegria, companheirismo e amor pela modalidade marcaram profundamente todos que conviveram com ele.

Considerando que era conhecido pelo espírito livre e apaixonado pelo esporte, Vítor “respirava o skate”, compartilhando momentos inesquecíveis ao lado dos muitos amigos da comunidade skatista de Jales.

Considerando que sua trajetória foi interrompida precocemente em 26 de dezembro de 2000, quando faleceu aos 16 anos, em decorrência de um acidente automobilístico. Entretanto, sua memória permanece viva no coração de familiares, amigos e de todos aqueles que tiveram o privilégio de conhecer sua história e sua paixão pelo skate.

DECRETO:

Art. 1º Fica denominada de “VÍTOR FRIGO FINOTTI”, a pista de skate localizada na Rua Montana, Jardim Estados Unidos.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 29 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 11.266, de 11 de junho de 2026.

Regulamenta a Lei nº 5.869, de 14 de abril de 2026, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esportes e Lazer e o programa “Publicidade Pró Esportes e Lazer”, estabelece normas para exploração publicitária nos espaços esportivos municipais, aprova tabela de preços públicos, institui Termo de Permissão de Uso Publicitário, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais etc.:

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.869, de 14 de abril de 2026, que cria o Fundo Municipal de Esportes e Lazer, permite a publicidade particular nas Praças Esportivas e de Lazer do Município de Jales através do "Publicidade Pró Esportes e Lazer", e dá outras providências, e a necessidade de regulamentar o Fundo Municipal de Esportes e Lazer, como instrumento de financiamento das políticas esportivas do Município;

Considerando o Ofício nº 133/2026, de 26 de maio de 2026, protocolado sob o nº 9762/2026, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que encaminha e solicita a publicação a fim de regulamentar o Fundo Municipal de Esportes e Lazer.

DECRETO:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado a exploração de publicidade nos espaços esportivos e de lazer pertencentes ao Município de Jales/SP, vinculados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através do programa “Publicidade Pró Esportes e Lazer”.

Art. 2º A exploração publicitária terá por finalidade.

- I - Arrecadação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer;
- II - Manutenção, reforma e ampliação das praças esportivas;
- III - Incentivo às atividades esportivas e de lazer;
- IV - Promoção do desenvolvimento esportivo municipal.

CAPÍTULO II

DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS AUTORIZADOS

Art. 3º Poderão receber publicidade os seguintes espaços:

§ 1º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer publicará relação atualizada dos espaços disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 2º A autorização dependerá de disponibilidade do espaço e interesse público.

CAPÍTULO III
DAS MODALIDADES DE PUBLICIDADE

Art. 4º A publicidade poderá ocorrer mediante:

I - Placas fixas;
II - Banners;
III - Faixas;
IV - Adesivagem;
V - Plotagem;
VI - Pintura de solo;
VII - Paineleletrônico;
VIII - Placar eletrônico;
IX - Mídia temporária em eventos.

Art. 5º A publicidade deverá respeitar:

I - Normas de segurança;
II - Visibilidade da prática esportiva;
III - Padrões estéticos definidos pela Secretaria;
IV - Dimensões autorizadas.

Parágrafo único. Fica proibida publicidade:

I - Político-Partidária;
II - de bebidas alcoólicas;
III - de cigarros e derivados;
IV - de jogos ilegais;
V - de conteúdo ofensivo ou incompatível com o interesse público.

CAPÍTULO IV
DA TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

Art. 6º Fica aprovada a Tabela I deste Decreto, relativa aos preços públicos mensais para exploração publicitária:

TABELA I		
PREÇOS DE PUBLICIDADE PRÓ ESPORTES E LAZER		
MODALIDADE	DIMENSÃO MÁXIMA	VALOR MENSAL
Placa em campo de futebol	4m x 1m	R\$ 500,00
Placa em ginásio e arena esportiva	3m x 1m	R\$ 450,00
Banner em ginásio e arena esportiva	2m x 1m	R\$ 350,00
Faixa promocional temporária	até 15 dias	R\$ 300,00
Plotagem em muros internos e externos	por unidade	R\$ 400,00
Publicidade em evento esportivo	por evento	R\$ 500,00
Paineleletrônico	mensal	R\$ 1.500,00
Naming rights de campeonato	por evento	R\$ 2.500,00

§ 1º Os valores poderão ser reajustados anualmente pelo IPCA ou índice equivalente.

§ 2º Os pagamentos deverão ocorrer até o dia 10 de cada mês em guia própria de arrecadação fornecida no setor de tributação da Prefeitura Municipal.

§ 3º A inadimplência superior a 30 dias implicará suspensão automática da permissão.

CAPÍTULO V
DO TERMO DE PERMISSÃO

Art. 7º A exploração publicitária será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso Publicitário.

§ 1º O prazo será de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 2º Havendo mais interessados que espaços disponíveis, será realizado sorteio público.

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 8º A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 9º Compete à fiscalização:

I - Vistoriar os espaços;
II - Emitir notificações;
III - Lavrar autos de infração;
IV - Determinar retirada de publicidade irregular;
V - Aplicar penalidades administrativas.

CAPÍTULO VII
DAS MULTAS E PENALIDADES

Art. 10. O descumprimento deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência;
II - Multa;
III - Suspensão;
IV - Cassação da permissão.

Art. 11. As multas previstas neste Decreto serão aplicadas de acordo com os valores estabelecidos na Tabela II – Multas e Penalidades Administrativas:

TABELA II	
MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS	
INFRAÇÃO	VALOR
Publicidade fora do padrão	R\$ 500,00
Instalação sem autorização	R\$ 1.500,00
Danos ao patrimônio	R\$ 2.000,00 + reparação
Não retirada após vencimento	R\$ 1.000,00
Publicidade proibida	R\$ 3.000,00
Reincidência	multa em dobro

§ 1º O permissionário terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa administrativa.

§ 2º Persistindo a irregularidade, o Município poderá promover remoção da publicidade às custas do infrator.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os recursos arrecadados serão integralmente destinados ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 11 de junho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

ANEXO I

DECRETO Nº 11.266, DE 11 DE JUNHO DE 2026

TERMO DE PERMISSÃO DE USO PUBLICITÁRIO

TERMO Nº ____/____

PERMISSIONÁRIO: _____

CPF/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

ESPAÇO AUTORIZADO: _____

TIPO DE PUBLICIDADE: _____

LOCAL DE INSTALAÇÃO: _____

DIMENSÃO: _____

PRAZO DE VIGÊNCIA: _____

VALOR MENSAL: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – O permissionário compromete-se a utilizar o espaço exclusivamente para publicidade autorizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as despesas de instalação, manutenção e retirada da publicidade serão de responsabilidade exclusiva do permissionário.

CLÁUSULA TERCEIRA – O permissionário responderá integralmente por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – É proibida a cessão ou transferência da permissão sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA QUINTA – Encerrada a permissão, o espaço deverá ser devolvido nas mesmas condições originais.

CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento das normas implicará aplicação das penalidades previstas neste Decreto.

Jales/SP, ____ de _____ de _____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PERMISSIONÁRIO

ANEXO II

DECRETO Nº 11.266, DE 11 DE JUNHO DE 2026

TERMO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO Nº ____/____

DATA: ____/____/____

LOCAL: _____

FISCAL RESPONSÁVEL: _____

EMPRESA/PERMISSIONÁRIO: _____

IRREGULARIDADE VERIFICADA:

() publicidade irregular

() inadimplência

() dano ao patrimônio

() medidas fora do padrão

() instalação sem autorização

() outros

DESCRIÇÃO: _____

PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: _____ dias.

ASSINATURA DO FISCAL: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP|CEP: 15700-010|(17) 3622-3000|CNPJ nº45.131.885/0001-04|www.jales.sp.gov.br

Decreto nº 11.274, de 19 de junho de 2026.

Enquadra e aprova como Estudo Técnico Preliminar - ETP, os estudos de modelagem da Parceria Público-Privada para a concessão dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município de Jales, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando que a fase preparatória das contratações públicas exige a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando que a contratação em referência se estrutura como Parceria Público-Privada, na forma da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da legislação correlata;

Considerando que os estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica do empreendimento, identificados como Produtos 2 a 5, elaborados pela empresa contratada para esse fim, contemplam os elementos exigidos pelo art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a conveniência de formalizar tais estudos como Estudo Técnico Preliminar, conferindo-lhes a identificação e a aprovação próprias dessa peça, para a regular instrução do processo licitatório.

DECRETO:

Art. 1º Ficam enquadrados como Estudo Técnico Preliminar - ETP, da Parceria Público-Privada para a concessão dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município de Jales os estudos de modelagem identificados como Produtos 2 a 5, elaborados no âmbito do Contrato nº 148/2023, os quais, para todos os efeitos do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, constituem o ETP do respectivo processo.

Art. 2º Fica aprovado o Estudo Técnico Preliminar de que trata o art. 1º, atestada a presença dos elementos exigidos pelo art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º O Estudo Técnico Preliminar aprovado integra a fase preparatória e instrui o processo da Concorrência Pública nº 01/2025, devendo ser juntado aos respectivos autos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 19 de junho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração e Inovação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP|CEP: 15700-010|(17) 3622-3000|CNPJ nº45.131.885/0001-04|www.jales.sp.gov.br

Decreto nº 11.285, de 26 de junho de 2026.

Aprova e consolida, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Política Municipal de Educação Integral do Programa Escola em Tempo Integral nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Jales, implementada por meio da Resolução SME nº 05/2024, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando os Arts. 205, 206, 208 e 227 da Constituição Federal, que dispõem sobre o direito à educação, os princípios do ensino, o dever do Estado com a educação e a proteção integral da criança e do adolescente;

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente quanto às diretrizes e metas relacionadas à ampliação da oferta de educação em tempo integral na rede pública;

Considerando a legislação municipal aplicável ao planejamento educacional e à organização da Rede Municipal de Ensino de Jales;

Considerando a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que regulamenta a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando a adesão do Município de Jales ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pelo Ministério da Educação;

Considerando a Resolução SME nº 05/2024, publicada no Diário Oficial do Município de Jales em 17 de maio de 2024, que dispôs sobre a implantação da Política do Programa de Educação Integral nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Jales;

Considerando as Resoluções SME nº 11/2025 e nº 02/2026, que regulamentam o Programa Escola em Tempo Integral no âmbito da Educação Municipal e dão outras providências;

Considerando a necessidade de consolidar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Política Municipal de Educação Integral do Programa Escola em Tempo Integral, em consonância com os atos normativos já expedidos pela Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que a educação integral constitui política pública voltada ao desenvolvimento pleno dos estudantes, mediante ampliação dos tempos, espaços e oportunidades educativas;

Considerando o Ofício nº 689/2026, de 15 de junho de 2026, protocolado sob o nº 10469/2026, da Secretaria Municipal de Educação, que encaminha minuta e solicita a publicação a fim de aprovar e consolidar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Política Municipal de Educação Integral do Programa Escola em Tempo Integral nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Jales, implementada por meio da Resolução SME

de Educação.

Parágrafo único. A organização da Educação Infantil em Tempo Integral observará as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo Paulista, as Matrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino e demais normas educacionais aplicáveis.

Art. 9º Nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), a implementação da Política Municipal de Educação Integral deverá respeitar a natureza própria do atendimento educacional às crianças pequenas, assegurando:

- I - a indissociabilidade entre educar, cuidar e brincar;
II - o respeito aos tempos, rotinas, interações e experiências próprias da infância;
III - a organização de espaços adequados ao desenvolvimento infantil;
IV - o atendimento às necessidades de cuidado, higiene, alimentação, repouso, convivência e aprendizagem;
V - a promoção de práticas pedagógicas compatíveis com a faixa etária atendida.

Art. 10. Na Pré-Escola, a implementação da Política Municipal de Educação Integral deverá observar as especificidades da etapa, garantindo práticas pedagógicas adequadas ao desenvolvimento infantil e evitando a antecipação indevida de conteúdos próprios do Ensino Fundamental.

Art. 11. A organização pedagógica da Educação Infantil em Tempo Integral deverá assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente:

- I - conviver;
II - brincar;
III - participar;
IV - explorar;
V - expressar;
VI - conhecer-se.

Art. 12. As práticas pedagógicas da Educação Infantil em Tempo Integral deverão considerar os campos de experiência previstos na Base Nacional Comum Curricular, contemplando:

- I - o eu, o outro e o nós;
II - corpo, gestos e movimentos;
III - traços, sons, cores e formas;
IV - escuta, fala, pensamento e imaginação;
V - espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 13. A rotina da Educação Infantil em Tempo Integral deverá contemplar, conforme a faixa etária, a proposta pedagógica da unidade escolar e as orientações da Secretaria Municipal de Educação:

- I - acolhimento;
II - atividades pedagógicas adequadas à faixa etária;

III - alimentação escolar;
IV - momentos de higiene e cuidados pessoais;
V - atividades livres e dirigidas;
VI - descanso, quando necessário;
VII - brincadeiras em ambientes internos e externos;
VIII - interações entre crianças e adultos;
IX - experiências culturais, artísticas, corporais, lúdicas e de exploração do ambiente;
X - demais práticas voltadas ao desenvolvimento integral das crianças.

Art. 14. As unidades escolares que ofertarem Educação Infantil em Tempo Integral deverão organizar seus tempos, espaços, mobiliários, materiais e práticas pedagógicas de forma compatível com a faixa etária atendida, assegurando, conforme as condições da unidade escolar e o planejamento da Secretaria Municipal de Educação:

- I - ambientes adequados ao atendimento das crianças;
II - mobiliário compatível com o desenvolvimento infantil;
III - espaços destinados ao brincar, às interações e às experiências pedagógicas;
IV - espaços e rotinas adequados para alimentação, higiene e repouso;
V - condições de acessibilidade, segurança e cuidado;
VI - materiais pedagógicos adequados à faixa etária;
VII - organização que favoreça a convivência, a autonomia, a socialização e a aprendizagem.

Art. 15. A avaliação das crianças na Educação Infantil em Tempo Integral ocorrerá mediante acompanhamento, observação e registro do desenvolvimento, sem finalidade de promoção, classificação ou retenção, observadas as normas educacionais aplicáveis.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares específicas para a organização da Educação Infantil em Tempo Integral nas EMEIs e nas turmas de Pré-Escola da Rede Municipal de Ensino de Jales.

CAPÍTULO V

DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

Art. 17. São objetivos específicos do Ensino Fundamental I – Anos Iniciais:

- I - consolidar a alfabetização;
II - fortalecer o letramento;
III - desenvolver o raciocínio lógico-matemático;
IV - estimular hábitos de leitura;
V - promover atividades lúdicas e recreativas;
VI - desenvolver competências socioemocionais;
VII - ampliar as experiências culturais e esportivas.

Art. 18. As Oficinas Curriculares e Atividades Complementares do Programa Escola em Tempo Integral deverão contemplar atividades educativas diversificadas, podendo envolver, entre outras áreas:

- I - ciência;
II - diferentes linguagens e multiculturas;

III - esporte e recreação;
IV - tecnologia;
V - promoção da saúde;
VI - educação empreendedora;
VII - preservação do meio ambiente;
VIII - estudo do lugar;
IX - cultura e arte.
X - demais áreas do conhecimento e componentes curriculares que contribuam para o pleno desenvolvimento do educando.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 19. As Matrizes Curriculares de referência para organização do trabalho pedagógico deverão observar a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Paulista, as Matrizes Curriculares das Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, bem como as normas educacionais vigentes.

Art. 20. A organização curricular deverá fundamentar-se nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento, os componentes curriculares obrigatórios da Base Nacional Comum Curricular e temas que permeiem o currículo de modo flexível, contextualizado e variável.

Art. 21. A ampliação da jornada escolar deverá ocorrer de forma integrada ao currículo e à proposta pedagógica da unidade escolar, não se restringindo à permanência assistencial dos estudantes ou ao reforço escolar isolado.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 22. Compete à Administração Pública Municipal, visando ao alcance de resultados satisfatórios na implantação e desenvolvimento da Política Municipal de Educação Integral:

- I - fomentar a construção, consolidação, implementação e acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral;
II - ampliar, adequar, orientar e acompanhar o processo de implantação da Educação em Tempo Integral no Município;
III - assegurar, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento administrativo, a manutenção das unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral;
IV - viabilizar, quando necessário e possível, a construção, ampliação e adequação dos espaços escolares, a fim de garantir ambientes apropriados para o desenvolvimento das atividades em tempo integral;
V - assegurar o transporte e a alimentação escolar aos estudantes atendidos pelo Programa Escola em Tempo Integral, observadas as normas aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Jales:

I - coordenar, orientar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Educação Integral;

II - orientar e acompanhar o processo de implantação do Programa Escola em Tempo Integral nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

III - promover formação continuada aos profissionais que atuam no Programa Escola em Tempo Integral, visando à qualidade da educação e à valorização profissional;

IV - assessorar as unidades escolares na elaboração, adequação e execução das propostas curriculares e dos instrumentos de planejamento pedagógico;

V - expedir orientações complementares necessárias à execução da Política Municipal de Educação Integral;

VI - estabelecer parcerias, quando necessário e juridicamente possível, para o desenvolvimento das atividades do Programa Escola em Tempo Integral.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 24. Compete às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertarem Educação em Tempo Integral adequar o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, em consonância com o Currículo da Rede Municipal de Ensino e com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, contemplando:

I - os fins e objetivos da educação integral do estudante no Programa Escola em Tempo Integral;

- II - os objetivos específicos da etapa ou modalidade de ensino ofertada;
III - a metodologia adotada pela unidade escolar;
IV - os critérios de organização escolar, incluindo regimento, organização das turmas, calendário, avaliação, acompanhamento do desempenho dos estudantes, formas de registro, estudos de recuperação, controle de frequência, avanços e aproveitamento nos estudos;
V - a organização dos espaços e períodos destinados à alimentação dos estudantes e demais envolvidos na unidade escolar;
VI - a organização dos espaços físicos da unidade escolar, considerando sua funcionalidade, acessibilidade, segurança, interação, convivência e potencial educativo;
VII - as estratégias de articulação entre escola, família e comunidade.

Art. 25. Os espaços e períodos destinados à alimentação deverão ser previstos, planejados e organizados pelas unidades escolares, favorecendo a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP|CEP: 15700-010|(17) 3622-3000|CNPJ nº45.131.885/0001-04|www.jales.sp.gov.br

Decreto nº 11.289, de 30 de junho de 2026.

Altera o Decreto nº 11.063, de 19 de dezembro de 2025, que dispõe sobre os vencimentos dos Carnês de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e da Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Localização e Funcionamento - TLFLF, referentes ao Exercício de 2026 e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o teor do Processo nº 10968/2026, de 26 de junho de 2026, que encaminha o Ofício nº 156/2026 – SMF da Secretaria Municipal de Fazenda, datado de 24 de junho de 2026, solicitando a alteração dos prazos de vencimentos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e da Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Localização e Funcionamento - TLFLF”.

DECRETO:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º do Decreto nº 11.063, de 19 de dezembro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os Carnês do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e da Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Localização e Funcionamento - TLFLF ficam com os prazos de pagamento para o Exercício de 2026, na forma estabelecida neste artigo.

§ 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN poderá ser pago:

I - em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 15 de julho de 2026;

II - em 4 (quatro) parcelas, com vencimentos nos dias:

a) 15 de julho de 2026;
b) 10 de agosto de 2026;
c) 10 de setembro de 2026;
d) 10 de outubro de 2026.

§ 2º A Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Localização e Funcionamento - TLFLF poderá ser paga:

I - em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 10 de julho de 2026;

II - em 4 (quatro) parcelas, com vencimentos nos dias:

a) 10 de julho de 2026;
b) 11 de agosto de 2026;
c) 10 de setembro de 2026;
d) 10 de outubro de 2026.

Art. 2º Ficam mantidas todas as demais disposições do Decreto nº 11.063, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 30 de junho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP|CEP: 15700-010|(17) 3622-3000|CNPJ nº45.131.885/0001-04|www.jales.sp.gov.br

Decreto nº 11.297, de 8 de julho de 2026.

Altera o Decreto nº 11.063, de 19 de dezembro de 2025, que dispõe sobre os vencimentos dos Carnês de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e da Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Localização e Funcionamento - TLFLF, referentes ao Exercício de 2026 e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o teor do Processo nº 11527/2026, de 8 de julho de 2026, que encaminha o Ofício nº 168/2026 – SMF da Secretaria Municipal de Fazenda, datado de 8 de julho de 2026, solicitando a alteração dos prazos de vencimentos da Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Localização e Funcionamento - TLFLF”.

DECRETO:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do Art. 1º do Decreto nº 11.063, de 19 de dezembro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Localização e Funcionamento - TLFLF poderá ser paga:

I - em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 17 de julho de 2026;

II - em 4 (quatro) parcelas, com vencimentos nos dias:

a) 17 de julho de 2026;
b) 11 de agosto de 2026;
c) 10 de setembro de 2026;
d) 10 de outubro de 2026.

Art. 2º Ficam mantidas todas as demais disposições do Decreto nº 11.063, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 8 de julho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP|CEP: 15700-010|(17) 3622-3000|CNPJ nº45.131.885/0001-04|www.jales.sp.gov.br

Decreto nº 11.308, de 21 de julho de 2026.

Prorroga o prazo para execução das obras e serviços de infraestrutura do “LOTEAMENTO JARDIM NOVA ALIANÇA”, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais etc.:

Considerando que a empresa Four Partiners Incorporadora e Loteadora, inscrita sob o inscrita no CNPJ nº 24.867.625/0001-13, proprietária do empreendimento “Loteamento Jardim Nova Aliança” apresentou requerimento protocolado sob o nº 7797/2026, em 08/04/2026, de prorrogação de prazo por mais 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das obras e serviços de infraestrutura do mencionado empreendimento, apresentando também informações a fim de comprovar a necessidade;

Considerando o Ofício nº 204/2026 da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, que informa o cumprimento de todas as condições necessárias para a prorrogação do prazo para execução das obras e serviços de infraestrutura do Loteamento Nova Aliança, e solicita, portanto, a emissão de novo Decreto para sua prorrogação;

Considerando o Parecer Jurídico nº 89/2026, de 8/05/2026, da Procuradoria Geral do Município, que concluiu pela possibilidade jurídica da prorrogação do prazo para conclusão das obras e serviços de infraestrutura do Loteamento Jardim Nova Aliança, mediante a expedição de Decreto Municipal.

DECRETO:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para execução das obras e serviços de infraestrutura do “LOTEAMENTO JARDIM NOVA ALIANÇA”, por mais 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano autorizada a renovar o Alvará de Licença, para execução das obras e serviços de infraestrutura no prazo de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º A Loteadora deverá aditar o contrato padrão de promessa de compra e venda, para ajustá-lo ao novo prazo de conclusão das obras e serviços de infraestrutura previsto neste Decreto.

Art. 3º Para a execução das obras e serviços de infraestrutura do loteamento, constantes de projetos, memoriais e cronograma físico-financeiro, ambos aprov

■ SAÚDE

Prefeitura de Jales fortalece transporte de pacientes com a compra de novas ambulâncias



A saúde de Jales foi contemplada com mais uma grande conquista na manhã desta sexta-feira, 17 de julho. A Prefeitura adquiriu e recebeu duas novas ambulâncias para a Secretaria Municipal de Saúde ampliando a frota municipal e reforçando o transporte de pacientes que necessitam de atendimento em Jales e em outros municípios.

Participaram da entrega o prefeito Luis Henrique, a secretária municipal de Saúde, Nilva

Gomes Rodrigues de Souza, e a equipe da pasta.

Os dois veículos foram adquiridos com recursos próprios do município e fazem parte de um conjunto de cinco novos veículos que serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde. Além das duas ambulâncias entregues nesta sexta-feira, a Administração Municipal irá disponibilizar, em breve, mais duas ambulâncias do mesmo modelo e uma van ambulância equipada com duas macas, am-

pliando ainda mais a estrutura da rede municipal de saúde.

As novas ambulâncias serão utilizadas no transporte de pacientes que necessitam realizar consultas, exames e tratamentos em municípios de referência no Estado de São Paulo, como São Paulo, São José do Rio Preto, Barretos, entre outras cidades, oferecendo mais segurança, conforto e agilidade durante os deslocamentos.

Segundo a secretária municipal de Saúde, Nilva Gomes Ro-



drigues de Souza, a entrega dos novos veículos representa um importante reforço para a assistência prestada aos pacientes.

“Essas novas ambulâncias chegam para fortalecer a nossa frota e oferecer mais segurança, conforto e qualidade no transporte dos pacientes que diariamente precisam se deslocar para outras cidades em busca de atendimento especializado. Esse investimento demonstra o compromisso da Administração Municipal em continuar atri-

morando os serviços de saúde e garantindo um atendimento cada vez mais humanizado para a nossa população”.

Para o prefeito Luis Henrique, a renovação da frota faz parte de um trabalho contínuo de investimentos na saúde pública do município.

“A entrega dessas duas novas ambulâncias representa mais um importante investimento realizado com recursos próprios do município. Estamos trabalhando para oferecer uma

estrutura cada vez melhor à nossa Secretaria de Saúde e, principalmente, mais dignidade para quem depende do transporte para realizar tratamentos em outras cidades. Em breve, faremos a entrega dos outros três veículos que também fazem parte desse investimento, reforçando ainda mais a nossa frota e demonstrando o compromisso da nossa gestão com uma saúde pública de qualidade para todos e que é referência em toda nossa região”.

■ CULTURA

Inscrições para o 12º Festival Nacional de Teatro de Jales terminam em 31 de julho

O prazo para inscrições da 12ª edição do Festival Nacional de Teatro de Jales está chegando ao fim. Artistas, grupos, coletivos e companhias teatrais de todo o Brasil têm até as 23h59 do dia 31 de julho de 2026 para inscrever gratuitamente seus espetáculos. Todo o processo deve ser realizado exclusivamente pela internet, por meio do formulário disponível no site oficial do festival, conforme as normas estabelecidas no regulamento.

Reconhecido como um dos mais importantes festivais de artes cênicas do interior do Estado de São Paulo, o Festival Nacional de Teatro de Jales será realizado entre os dias 16 e 24 de outubro de 2026, reunindo uma ampla programação de espetáculos, atividades formativas, debates, encontros e ações culturais voltadas ao fortalecimento da produção teatral brasileira.

O Festival, em suas 12 edições, já realizou mais de 220 apresentações de cerca de 190 espetáculos, ocupando teatros, praças, centros culturais e outros espaços públicos da cidade. Nesse percurso, o evento já reuniu um público superior a 70 mil pessoas, reafirmando seu compromisso com a democratização do acesso à cultura, a valorização da produção teatral brasi-

leira e a formação de público para as artes cênicas.

Nesta edição, o festival apresenta como eixo temático “Corporalidades do Hoje”, propondo uma reflexão sobre as múltiplas formas de existência, identidade, diversidade e expressão presentes

na contemporaneidade. A proposta busca incentivar o diálogo entre diferentes linguagens artísticas e promover um espaço de encontro entre criadores, pesquisadores, estudantes e público.

Durante nove dias, Jales se transformará em um

grande palco para as artes cênicas, consolidando-se, mais uma vez, como referência cultural no noroeste paulista. Além das apresentações, o festival estimula a formação de público, amplia o acesso da população à produção teatral nacional

e fortalece o intercâmbio entre artistas de diferentes regiões do país.

Ao longo de suas onze edições anteriores, o Festival Nacional de Teatro de Jales construiu uma trajetória marcada pela valorização da diversidade estética, pela

democratização do acesso à cultura e pelo incentivo à circulação de espetáculos, tornando-se uma importante vitrine para a produção teatral brasileira.

As inscrições são gratuitas e representam uma oportunidade para que grupos de diferentes estados integrem uma programação reconhecida pela qualidade artística, pela pluralidade de propostas e pelo compromisso com a difusão cultural.

Os interessados devem consultar atentamente o regulamento, que reúne todas as informações sobre critérios de seleção, documentação exigida, categorias, cronograma e demais orientações para participação. Todo o conteúdo está disponível no site oficial do Festival Nacional de Teatro de Jales.

A 12ª edição do Festival Nacional de Teatro de Jales é realizada pela ECCART – Associação Espaço Cidadania, Cultura e Arte, em parceria com a Prefeitura Municipal de Jales, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, por meio do Governo Federal, e apoio do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas e da Associação Paulista dos Amigos da Arte.

Crédito fotos:
GG-One Bergamo

